1452

Estado Maior do Exercito de Operações da Barra do Rio Grande do Sul

Relação dos Officiaes que pelos seus merecimentos e serviços prestados durante a Campanha, e Guerra contra o Governo Usurpador, e Tyranno Rosas, se propõem a Sua Magestade o Imperador, para serem contemplados com os Gráos, e Empregos, que a cada hum delles se assignalão, na conformidade do Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno.

Tenente Coronel Graduado Antonio Ferreira Prestes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Ajudante de Ordens do Commando em Chefe do Exercito, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Infantaria.

Tenente Coronel Graduado Antonio Nunes Galvão, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Chefe do Estado Maior do Exercito, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Infantaria.

Tenente Coronel Graduado Francisco Pedro de Abreu, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Commandante da Brigada Ligeira, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Infantaria.

Tenente Coronel Graduado Manoel Marques de Sousa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Commandante da Brigada de Cavallaria, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Cavallaria.

Tenente Coronel Graduado Antonio Elzeario de Miranda e Brito, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Commandante da Brigada de Artilharia, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Artilharia.

Tenente Coronel Graduado Antonio Corrêa Barreto, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Commandante da Brigada de Infantaria, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Infantaria.

Tenente Coronel Graduado Antonio Netto, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da de S. Maurício, e Lazaro, Commandante da Brigada de Cavallaria, Coronel Graduado, e Brigadeiro de Cavallaria

1:077$200 [illegible] Comidade de [illegible] annos
[illegible] cento [illegible] mil [illegible] que
160$000 fae em soma

Foi visto cavaluada Maria An-
golla Comidade de quarenta annos
em cento dois mil e quatro cen-
102$400 tos reis que fae em soma

Foi visto cavaluada Maria An-
golla Comidade de trinta annos em
cento [illegible] reis que fae em
120$000 soma

Foi visto cavaluado Amaro en-
ollo Comidade de sessenta
annos em setenta mil reis que
70$000 fae em soma

Foi visto cavaluado Luzia en-
olla Comidade de seis annos em se-
60$000 centa mil reis que fae em soma

Foi visto cavaluado Joanna en-
olla Comidade de trinta annos em
trinta oito mil e quatro centos
38$400 reis que fae em soma

Foi visto cavaluada Thomasia
enolla Comidade de quatro an-
nos em oitenta mil reis que fae
80$000 em soma

708$000 E por nos ser pedida esta apassa-
mos por hum de nos feito e por em-
bos o signado hoje Campo Lim-
pe [illegible] de Desembro de mil
oito centos e seis José Antonio da
Motta Alixandre José Pereira
Codeco

Lavouras

Nos abaixo assignados avalua-
dores de lavouras de terras pertencen-
tes a [illegible] por [illegible] da Cama-
ra [illegible] Ramados de Joam Pires
da Silva [illegible] e Inventari-
ante [illegible] do [illegible] Pai
Domingos Pires e a [illegible] avaluamos
as bemfeitorias seguintes no [illegible]
na [illegible] Ramada [illegible]
[illegible]

Foi visto cavaluado Cum canavi-
al [illegible] sessenta mil reis que
[illegible] em soma

[illegible]
758$000

Por [illegible] avaliado huma [illegible] [illegible] na de [illegible] oito [illegible] que sae em soma	1:748$000
Por visto avaliado hum dito de [illegible] em quarenta mil reis que sae em soma	40$000
Por visto avaliado huma soca replantada em oito mil reis que sae em soma	8$000
Por visto avaliada huma soca [illegible] de novo em quatro mil reis que sae em soma	4$000
Por visto avaliada hum quarter de [illegible] em mil duzentos e oitenta reis que sae em soma	1$280
Por visto avaliado hum quarter de canna novo de trazido engenho em dezasete mil reis que em soma	17$000 +
Por visto avaliado huma pouca de mandioca vinde em dois mil reis que sae em soma	2$000
Por visto avaliada huma toceira de bananeiras em seis centos e quarenta reis que sae em soma	$640
Por visto avaliado hum citio na paragem chamada a Conga em sessenta mil reis que sae em soma	60$000
Por ao visto avaliados mandioca e bananeiras e cercado e bardos em hum citio na paragem chamada as bananeiras em quarenta e quatro mil e oito centos e oitenta reis que sae em soma	44$800
	1:943$720

E por nos ser pedida a passamos por hum de nos feito e por ambos assignados Freguesia de Sam Gonçallo sete de Agosto de mil oito centos e seis annos = Lourenço Correa da Silveira = José de Souza Nogueira

Eu Claudio Pereira de Macedo escrivão de Orfãos [illegible] e assigney

Claudio Pereira de Macedo

1:943$720

la Gp. deabr. Jan. Pte morreo 8 bis—

120$000
624$000
956$000

5$200

mosto g. am. Jan. Pte
3$200

6$000

4$000

6$000

3$200
2:148$120

Gado Vaccum avaliados

Os abaixo assignados avaliadores do Juizo de paz do 1º destricto da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade de Mato Grosso e seu Termo Chamados a seguinte partilha de bens como Inventariantes do falecido Pedro Barboza Gomes Vieira e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus Vieira Barboza Maneo a Vista dos Titulos de Arrematação e mais papeis que lhes foram apresentados pelo Inventariante abaixo assignado e juramentados na forma da Lei avaliamos os bens seguintes

Hum Escravo de nome Manoel Cabra de idade de trinta annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em um conto duzentos mil reis que vai = 1:200$000

Hum Escravo de nome Antonio Cabra de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em seiscentos mil reis que vai = 600$000

Hum Escravo de nome Joaquim Cabra de idade de vinte annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em quinhentos mil reis que vai = 500$000

Hum Escravo de nome Jacinto Cabra de idade de dezoito annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em quinhentos mil reis que vai = 500$000

Hum Escravo de nome Pedro Cabra de idade de dezesseis annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em quatrocentos mil reis que vai = 400$000

Hum Escravo de nome Antonio Cabra de idade de quinze annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em trezentos mil reis que vai = 300$000

Hum Escravo de nome Manoel Cabra de idade de quatorze annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em trezentos mil reis que vai = 300$000

Hum Escravo de nome Pedro Cabra de idade de doze annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Pedro Cabra de idade de dez annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Antonio Cabra de idade de nove annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Manoel Cabra de idade de sete annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Pedro Cabra de idade de seis annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Antonio Cabra de idade de cinco annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Manoel Cabra de idade de quatro annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Pedro Cabra de idade de tres annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Antonio Cabra de idade de dois annos pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Hum Escravo de nome Manoel Cabra de idade de hum anno pouco mais ou menos de bom serviço e sem vicios ou moleza que o impossibilite para o trabalho avaliado em duzentos mil reis que vai = 200$000

Por esta maneira se procedeo ao avaliação dos bens acima assignados e importa o dito Cazal em Dois Contos Cento e Quarenta e Oito Mil e Cento e Vinte reis

Cuiabá

Carpinteiros

2:253$000 Foi Visto e Avaliado Dia lu
tas Vilhas a trezentos e se
ta reis que a todo importa
[illegible] na quantia de tres mil e
3$600 seis centos reis que say

Foi Visto e Avaliado Sete
Mazadas a quatro centos e
oitenta reis que say digo
reis que a todo importa
na quantia de tres mil
3$360 zentos e sessenta reis que say

Foi Visto e Avaliado Dia
Foices de Cortar Cana a
duzentos reis que a todo im
porta na quantia de oito cen
$800 tos reis que say

Foi Visto e Avaliado Huma
dita de Possar na quantia de
$400 quatro centos reis que say
Manoel dos Santos [illegible]

Cobres

Avaliação dos Cobres do fa
lecido Domingos Pereira
Seguinte

Foi Visto e Avaliado Hu
ma Caldeira com Cinco ar
robas e dezaseis livras a trezen
tos e vinte reis que a todo im
porta na quantia de cincoen
ta e seis mil trezentos e vin
56$320 te reis que say

Foi Visto e Avaliado Huma
Tacha com tres arrobas a livra
a trezentos e vinte reis que a
todo importa na quantia
de trinta mil sete centos
[illegible]$720 e vinte reis que say

Foi Visto e Avaliado Por
no com trinta e quatro li
[illegible]
148$8[illegible]

8

duas livras a quatro centos reis que solido importa na quantia de doze mil oito centos reis que say — 2:348$000

Por Visto e Avaliado Hum Taxo velho com Oito livras a duzentos reis que a o todo importa na quantia de Mil e seiscentos reis que say — 1$600

Por Visto e Avaliado Hum Caldeirão com dez livras a quatro centos reis que a o todo importa na quantia de quatro mil reis que say — 4$000

Por esta nos ser pedida Dha passamos nesta Villa de São Salvador aos dezanove de Junho de Mil oitocentos e sete — 2:367$200

Manoel Joze Pereira Joze Rodrigues Pegas — Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão de Rolam Sabesvery a fiz e ey e Conferdey

Claudio Pereira de Macedo

Comd.º Primeiro Escrivão

Claudio Pereira de Macedo

05

Juntada

Aos tres dias do mez de Outubro
de mil oito centos e sette nesta Cil
la de Sao Salvador Parahyba do Sul
em meu Cartorio junto aos Au
tos o requerimento que ao deante
se segue e Eu Claudio Pereira
de Macedo Escrivão de Orfãos o
escrevy

Diz Joaõ Pires da Sa. prezo nas cadeas desta Va. q. elle com o
ventariante certo. dos bens do Capital dos fallecidos seus Pes. as fez le
querim.to p.a o Escrivaõ do Alvo de Orfãos lhe vir Escrever as al
temas de clara Soez e fim de se em cultivar o inventario e se per
ceder nas partilhas e sendo o d.o requerim.to com o venerando Desp.o
de V.S. apresentado ao Escrivaõ. Respondeo q. p.r o Capital
haõ do Cartorio naõ podia vir com a brevid.e q. se requeria
motivo p.r q. Reg.o a V.S. Re em cada vez q. o alg.o de desta Va. seja
Escrivaõ o Conduzir de baixo de vara ao referido Cartorio p.a
o Escrivaõ lhe Escrever as referidas de clara Soez p.a
cultivar o d.o conventr. e se proceder nas p.ras forma

Como pede

Paulo M.el S.r D.or Juiz
de fora a Sedegne a sem
o mandar.

06

Assentada

Aos tres dias do mez de Outubro de mil
Oito centos e sette nesta Villa de Sam
Salvador Barra da Sul, em meu
Cartorio foi vindo o Inventariante
João Pires da Silva de baixo de Cara
como Alcaide desta Villa Sara Sum
dos Anjos da Silveira e Ulderino
Ferreira de Santa Anna para fa
zer as suas declaraçoens na com
formidade do seu requerimento
retro de que para constar fiz este
termo. Eu Claudio Pereira de Ca
ceo Escrivão de Orfãos o escrevi

Declarou ficar devendo o falecido seu
Pay a João Leite Guimarães por hu
ma Execuçao que por tal se acha preso
elle Inventariante como fiador ao pe
de Juizo da quantia de Sento Oitenta
188$116 Oito mil Sento e dez reis que saz

Declarou ficar devendo o dito falecido
de foras do Cittio aos Visconde a quan
tia de quarenta Oito mil reis que
48$000 saz

Declarou ficar devendo de Dizimos
a João Ferreira Tavares de huma Exe
cuçao a quantia de trinta mil reis
30$000 que saz

Declarou ficar devendo ao Reverendo
Vigario de São Gonçalo por hu
ma Execuçao a quantia de Sinco

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Finalada

Aos vinte nove dias do mes de
Outubro de mil oito centos e sete
nesta Villa de Sao Salvador Paraiba
do Sul commum Cartorio junto aos
Annos do Requerimento que a ode
ente se segue e Eu Claudio Pe
reira de Macedo Escrivão de Ore
vy

Diz Vaõ Pires da Sa. Como enventariante e cr.or dos bens
do Cazal do fallecido Sue Pai Dom.os Pires e Suam.or que
p.a efeito de se Conculcar o enventario e se por ceder na
judicia cao. e partilhas Carece q.e o Es vaõ. mande os autos
a destribuiçaõ p.a se distribuirem na forma do dir.o e se
guir os mais tr.os

Como pede

Paz Alm.da D.or Juiz
de fora Sdigne a sim o m.or

Ch. M.ca

09

22vo

10

[illegible] Mostrase morrerem [illegible] sem [illegible]
[illegible] dois filhos legs. e nove
netos filhos de hum filho falecido
pelo que ambos [illegible] [illegible] se
dividão em tres [illegible] das quaes se
adjudiquem aos dois filhos, e a outra
se subdivida em nove, adjudicando-se
cada hua a cada hum dos nove netos
observada a devida igualdade. S. Salvador
12 de Julho de 1809

José de Azevedo Cabral.

Publicação

Aos treze dias do mez de Julho de mil
Oito centos e nove nesta Villa de São
Salvador Comarca da Sul em Rede
e mesa publica que aos feitos partes e
seus procuradores estava fazendo o
Juiz de Fora e Orfãos José de Azevedo
Cabral e nella pelo dito Ministro
foi publicada a sua sentença retro
e supra de que para constar faço es-
te termo de publicação e eu Claudio
Ferreira de Castro escrivão [illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e dezoito
tres dias do mez de Setembro do dito anno
nesta Villa de São Salvador Paraíba
da Sul em Caxas de enmoada do Doutor
Juiz de Fora e Orfãos José de Azevedo Ca-
bral e ahi presente os partidores do Jus-
tiço Manoel Marques Simões e Jo-
aquim Victorino da Silva Mello
Sudre aos quaes o dito Ministro lhes
encarregou que debaixo de Juramen-
to de seus Officios procedessem nas
presentes partilhas com igualdade
de direito que elles assim promette-
rão com pena de que para constar
fiz este Auto de partilha em que
assignarão como dito Ministro e Eu
Claudio Ferreira de Macedo Escrivão de
Orfãos escrevi

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Monte Mor

Acharão elle Ministro e partidores sumarem todos os bens avaliados e descritos neste Inventario a que se proceden por Morte de Domingos Pires e sua Mulher Felicia da Silva de folhas quatro athe folhas dezoito dividas folhas dez verso a quantia de dois Contos e sete Sentos Sesenta hum mil e nove Sentos Reis que Saj — 2.761$900

Abatece

Acharão que desta quantia se deve abatir a divida de Credor Ordeiro Jose Pires consoante da Certidão a pezo da quantia de Sento Oettenta Oetto mil Sento e dez Reis que Saj — 188$110

Monte Menor Liquido

Acharão ser o monte Menor liquido particel abatida a detta quantia a de dois contos quinhentos setenta e tres mil sette Sentos e noventa Reis que Saj — 2.573$790

Divirão

Acharão que por falecerem os Inventariados sem testamento e deixarem a dita quantia pelos dois filhos existentes por hum falecido as duas filhas e consta dos Partidores a saber a meitade pertencente ao Ordeiro Jose Pires consistindo na quantia de hum Conto e duzentos Oettenta e seis mil Oetto Sentos e noventa e cinco Reis que Saj — 1.286$[illegible]

Acharão pertencer ao Ordeiro Domingos

12

Domingos Pires falecido de quem existem os filhos seus herdeiros contra igual quantia de hum conto e duzentos oitenta sinco mil oito centos e noventa e sinco reis

1.286$895 que saz

Acharão que por morte de seu Pay são legitimos herdeiros seus filhos declarados a folhas tres e sendo estes nove pertence a cada hum de sua legitima a quantia de sento quarenta dous mil nove centos e oitenta

142$988 ta oito reis que saz

Pagamento que se fazia ao herdeiro João Pires da Silva de sua legitima paterna e materna da q.ta de 1.286$895 e assim mais para pagamento de sua divida da q.ta de 188$110 que ambas as parcellas fazem a quantia de hum conto quatro centos setenta

1.475$005 sinco mil e sinco reis que saz

Haverá hum [illegible] a folhas quatro [illegible] na quantia de sinco [illegible] mil reis que

50$000 saz

Haverá hum quartel de Alguda na quantia de mil duzentos e oitenta reis que saz

1$280

Haverá hum quartel de Canna novo na quantia de dezesete mil reis que saz

17$000

Haverá hum pouco de Mandioca [illegible] na quantia de dois mil reis que saz

2$[illegible]

Haverá hum [illegible] de Bananeiras

de Bor[illegible] na quantia de seis sen-
tos e quarenta reis que soy — $640

Havera hum Cetho na parayz Chama-
da a onça na quantia de sessenta mil reis
que soy — 60$000

Havera sette Bor[illegible] a folhas sinco verso na
quantia de sinco [illegible] e sinco mil reis que soy — 56$000

Havera hum Engelho a folhas seis
na quantia de noventa mil reis que soy — 90$000

Havera tres lamas de Caras dettas folhas
na quantia de quarenta sinco mil reis
que soy — 45$000

Havera hum detto piqueno na quantia
de tres mil e duzentos reis que soy — 3$200

Havera sinco Caixoens a folhas seis na
quantia de doze mil e detto sentos reis que
soy — 12$800

Havera hum fecho a detta folhas na qu-
antia de detto sentos reis que soy — $800

Havera hum [illegible] dettas folhas na
quantia de seis sentos e quarenta reis que
soy — $640

Havera quatro tamboretes folhas de [illegible]
verso na quantia de nove sentos e sessenta
reis que soy — $960

Havera hum [illegible] dettas
folhas na quantia de mil e seis sentos reis
que soy — 1$600

Havera hum Corpo a folhas sette na
quantia de detto sentos reis que soy

13

Haverá seis Cangas a dellas folhas na qu
1$960 antia de nove Sentos e sesenta reis que Saj

Haverá quatro Correntes de ferro dellas fo
lhas na quantia de onze mil duzentos
11$264 e sesenta quatro reis que Saj

Haverá hum dos dois Carros dellas folhas
6$000 na quantia de seis mil reis que Saj

Haverá seis enchadas dellas folhas ver
so na quantia de dois mil Sento e sesenta
2$160 reis que Saj

Haverá quatro Machados dellas folha
na quantia de mil nove Sentos e vinte
1$920 reis que Saj

Haverá todas as forces dellas folhas na qu
1$200 antia de mil e duzentos reis que Saj

Haverá as Cobres folhas Sette verso na
quantia de Oitenta Sette mil e quarenta
8$140 reis que Saj

Haverá hum Caldeirão de Cobre dellas
folhas na quantia de quatro mil reis
4$000 que Saj

Haverá hum dos tres Cavalhos folhas
sinco verso na quantia de seis mil e qua
6$400 tro Sentos reis que Saj

Haverá hum Pasto dellas folhas na qu
3$200 antia de tres mil e duzentos reis que Saj

Haverá hum dos tres Negros dellas fo
lhas na quantia de dois mil reis que
2$[illegible]

Manuel [illegible] [illegible] [illegible]

de Orfãos do Reino

Manoel Marques Sen.r

Pag.mto que se faz ao Netto de
Domingos Pires de sua legitima
142$988 da q.ta de 142$988 q.e se faz

Haveria Abrida que deve seu Pay
a quantia de sento oitenta seis mil ol-
tenta reis que reparte de pelas os Jodeiros
vem a pertencer lhe a quantia de vinte
mil seis centos e setenta e seis reis que
20$675 se faz

Haveria hum dos tres Cavallos follias
sino verso na quantia de seis mil
6$400 e quatro centos reis que se faz

Haveria hum poldro dellas follias na qu-
2$000 antia de quatro mil reis que se faz

Haveria huma das tres Negras dellas
follias na quantia de dois mil reis que
2$000 se faz

Haveria hum Oratorio a follias seis com-
pras Imagens na quantia de seis mil
6$400 e quatro centos reis que se faz

Haveria huma Caixinha dellas follias na
quantia de seis centos e quarenta reis
$640 que se faz

Haveria dois tambores dellas follias

fallhas verso na quantia de quatro sen-
tos e oitenta reis que saz — 1$480

Haveira huma Catre dettas fallhas na
quantia de sette sentos e vinte reis que
saz — 1$720

Haveira huma Gamella dettas fallhas
na quantia de oito sentos reis que saz — 1$800

Haveira huma taxa fallhas detto na qua
ntia de mil e seis sentos reis que saz — 1$600

Haveira huma dos dous Carros a fallhas
na quantia de seis mil reis que saz — 6$000

Haveira tres Cangas dettas fallhas na
quantia de quatro sentos e oitenta reis
que saz — 1$480

Haveira huma Corrente dettas fallhas
na quantia de dois mil oito sentos e de
saseis reis que saz — 2$816

Haveira huma Machado dettas fallhas ver
so na quantia de quatro sentos e oitenta
reis que saz — 1$480

Haveira Thomaria Criolla a fallhas qua
tro verso na quantia de oitenta mil reis
que saz — 80$000

Haveira na Vallor de Benedicto na quan
tia de nove mil quatro sentos e noven
ta e seis reis e meyo que saz — 9$496

142$988

Em esta forma houve elle Ministro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Rei ao Ordeiro Manoel da Silva sette
mil duzentos e noventa quatro reis e a
Orfã Maria segunda filha deste Nome
sette centos e doze reis que fazem a quantia
de dez mil sette centos e vinte sette e meyo
que soy — Demais 10$727

Que esta forma serve elle Ministro
e partidores este pagamento por feito e
acabado em que assignarão e Eu Claudio
Ferreira de Mello Escrivão escrevi

Manoel Marq.s Sim.o

Joaq.m Vitt.o da Sr.a Mello Sobrinho

Pagam.to que se fez ao Ordeiro
Manoel da Silva Tavares por
Cafeeira de sua Mulher de sua
legitima da quantia de 142$
988 que soy — 142$988

Haveza na dita que deixa seu Pay
e Salgro de sento Oitenta seis mil sete
centos reis a quantia de vinte mil seis
centos e setenta e sinco reis e meyo que
soy — 20$675

Haveza hum Paldro a falta de sinco ver
co na quantia de dezaseis mil reis que soy — 16$000

Haveza hum das tres Cavallas na quan
tia de seis mil e quatro centos reis que
soy — 6$400

Haveza hum das Catres a falta de sinco

Vinte nagnantra de sette Sentos e vinte
1$720 Reis que Saj

Haveira huma Caixa dellas folhas nagu
1$600 antra de mil e seis Sentos Reis que Saj

Haveira huma das segundas Gamellas
a folhas sette nagnantra de quinhentos
1$500 e Sesenta Reis que Saj

Haveira huma Minha a folhas seis verso
nagnantra de mil e seis Sentos Reis que
1$600 Saj

Haveira quatro enchadas e folhas sette
verso nagnantra de mil quatro Sentos e
1$440 quarenta Reis que Saj

Haveira dois Machados dellas folhas na
gnantra de nove Sentos e Sesenta Reis que
1$960 Saj

Haveira no valor de Benedetto a quan
tra de dezoito mil Sento e Oitenta Oito
18$188 Reis e meyo que Saj

Haveira do Ordeiro João Pires por levar de
mais a quantia de sette mil duzentos e
7$295 noventa Sinco Reis que Saj

Haveira do Ordeiro José por levar de mais
a quantia de trinta hum mil duzentos
31$287 e Oitenta e sette e meyo que Saj

Haveira do Ordeiro Anna por levar de
mais a quantia de vinte mil Oito
20$887 Sentos e Oitenta e sette Reis que Saj

Haveira do Ordeiro Manoel por levar de
mais em seu pagamento a quantia
[illegible] Sinco mil Seis Sentos e Oitenta e sette

este Tres que saj ——— 5$687

Haverá da Fazenda Caetana por levar de mais em seu pagamento a quantia de nove mil seiscentos e oitenta e sette Tres que saj ——— 9$687

142$988

Que nesta forma hoje elle Ministro e partidores este pagamento por feito e acabado em que assignarão Eu Claudio Ferreira de Mello escrivão o escrevi

Manoel Marques Simões

Joaq. Vill. da Silva Mello Torres

Pagamento que se faz ao Netto Ordeiro José Pires de sua legitima de quantia de 142$988 que saj ——— 142$988

Fim 25 de 7bro

Haverá Manoel Angelo de Mello quatro a quantia de sento sessenta e tres mil e seis centos Tres que saj ——— 153$600

Haverá na divida que deixa seu falecido Pay de sento oitenta seis mil e oitenta Tres a quantia de vinte mil seis centos e setenta e cinco Tres que saj ——— 20$675

174$275

Deixa de mais que Tesoura ao Ordeiro Manoel da Silva Teixeira a quantia de trinta hum mil duzentos e oitenta sette Tres que saj ——— Dimais 31$287

17

Que nesta forma hoje elle Ministro e partidores este pagamento por feito [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Claudio Pereira de Macedo Escrivão de Orfãos escrevi

Manoel Marq. Sim.es

[illegible]

Pagamento que se faz ao Netto Ordeiro Manoel de Sua Legitima da q.ta de 142$988 que saj — 142$588

Moreira Antonio Angola de Alhas quatro na quantia de Sento e vinte e oito mil reis que saj — 128$000

Moreira na divida que deixa seu falecido Pay de Sento e oitenta e seis mil e oitenta reis a quantia de vinte mil seis centos e setenta e cinco reis que saj — 20$675

148$675

E Silva de mais que reparo a quem pertencer a quantia de que reparo ao Ordeiro Manoel da Silva a quantia de cinco mil seis centos e oitenta e sette reis que saj — Demais 5$687

Em esta forma hoje elle Ministro e partidores este pagamento por feito e acabado em que assignarão o Escr.o Claudio Pereira de Macedo escrivão o escrevi

Manoel Marq. Sim.es

[illegible]

Pagam.to que se faz a Netta Ordeira Caetana de Sua Ma.

18

Legitima da quantia de
142$988 que saj

142$988

Cancera Joao a Salleas quatro na quan-
132$000 tia de Sento e trinta dous mil reis que saj

Cancera na dita vida que devia Sua Fazenda
do Paiz de Sento Oitenta e seis mil oitenta
reis que saj dego reis a quantia de
vinte mil seis centos e setenta e cinco
20$675 reis que saj

152$675

Leva de mais que Pessoa ao Ordeiro
Manoel da Silva a quantia de tres
Demais mil dego a quantia de nove mil seis
9$687 centos e oitenta sette reis que saj

Questa forma houve elle Ministro
e partidores este pagamento por feito e
cabado em que assignarão e Eu Clau-
dio Pereira de Mendonça escrevi

Manoel Marq. Sanz
Jorge Antonio da Silva Mello Doutor

Pagamento que se faz a Nossa
Ordeira primeira e Terceira Or-
fa de sua legitima da quan-
tia de 142$988 que saj

+

142$988

Cancera no valor de Benedetto a quantia
de Sento vinte dous mil trezentos e doze
128$312 reis que saj

Tavera na divida que deva seu fa-
lecido Pay de Sento Oitenta seis mil
e Oitenta reis a quantia de vinte mil
seis Sentos e Oitenta e cinco reis que faz — 20$675

142$988

Em esta forma hoje o Recebedor e
Partidores este pagamento perfeito e ac-
bado em que assignarão e Eu Ernesto
Pereira de Mendo Escrivão o escrevi

Manoel Mary Senr
[illegible]

Pagamento que se faz a
Nella e Irmã segunda Ma-
ria Orfã de sua legitima de
quantia de 142$988 que faz — 142$988

Tavera na divida que deva seu falecido
Pay da quantia de Sento Oitenta
seis mil e Oitenta reis a quantia de
vinte mil seis Sentos e Oitenta e cinco
reis que faz — 20$675

Tavera de Maria a Soltas quatro na
quantia de Sento dois mil quatro Sen-
tos reis que faz — 102$400

Tavera de Forro Roda de Mandioca
a Soltas e Soltas na quantia de dezeseis
mil e Oito Sentos reis que faz — 16$800

Tavera huma das segundas Caixas
a Soltas seis vezes na quantia de mil
e seis Sentos reis que faz — 1$600

19

Hereza huma della velha dellas folhas
$800 naquantia de Oito Centos Tres gradas
Hereza de Joaquim Jose Perez sendo formado
por levar de mais em seu pagamento
a quantia de sette Centos e doze Reis que
$712 [illegible]
142$988

Em esta forma houve elle Ministro
e partidor este pagamento por feito
e acabado em que assignarão o Ex.
Claudio Pereira de Almeida escrivão
o escrevi

Manoel Marq.s Simões
Joaq.m Vicente de Mello Sodre

80
D

Certifico que estes Autos se achão escritos
em vinte duas meyas folhas de papel Sao
Salvador 18 de Setembro de 1840

365

Claudio Pereira de Almeida

Pag. 22 v.s de sello
Dau.

Cl. Jaime

Seguim.to

Aos de Janeiro dias do mez de Setembro
de mil Oito Centos e dez nesta Villa de Sao
Salvador Paraiba do Sul em meu Car-
torio fazo estes Autos conclusos ao
Doutor Juiz de Fora Elias Jose de

do Escrivão

2200
DE

de que se hizo cargo en este Sn Salvador 1º
de Octubre de 1860

Claudio Pedro de Macedo

Juntado

Nos Vinte y uno de as dous de Setembro
de mil oito centos e sessenta Villa de Sao
Salvador Paraiba da Sul em meu Car
torio junto a estes Autos o termo de tutor
que a o diante se segue. Eu Claudio
Pereira de Macedo escrivão o escrevi

Dem
1er

Aut.	$040
Da. [illegible]	$040
[illegible]	$080
Interl.	$045
Sello	$220
Cert.	4$400
Da. [illegible]	$690
Assign.	4$800
Cert. [illegible]	$147
Dess.	$170
Prof.	2$830
	13$462
[illegible]	$310
	13$772

Dem. Secunda

Gastr.	$080
Juramto.	$680
Avaliad.	6$900
[illegible]	4$800
[illegible]	1$280
	13$740
Emp.	13$772
	27$512

Part. ao Crol. João Pires da Sa. 13$756

Cada um dos fos. de Salvador Pires, e Netos dos inventariados. Bs. 1$528

Seguinte

Fo 5

Fondo de Entrega

En Nueve de Diciembre de mil ochocientos
Doce Yo Don Pedro Bautista Ruiz de Castro Vecino de esta Villa de
Salvador Corral de Partido en virtud de
Poder que me confirió Miguel de Lara Vecino
de dicho Partido de Jalapa de Comisión
Bienes agenos de Estranjeros en esta Provincia
vio a Fallecer el dicho Don Miguel de Lara
dueño forzoso que de sus bienes pertenecien
tes Herederos Legítimos sus Sobrinos Don
Mariano Don Ignacio Don Antonio Don
Manuel Don Francisco Don Pedro Don
Joaquin Don Diego Don Miguel Don Ma-
nuel Don Antonio Don Francisco Don Pedro
Don

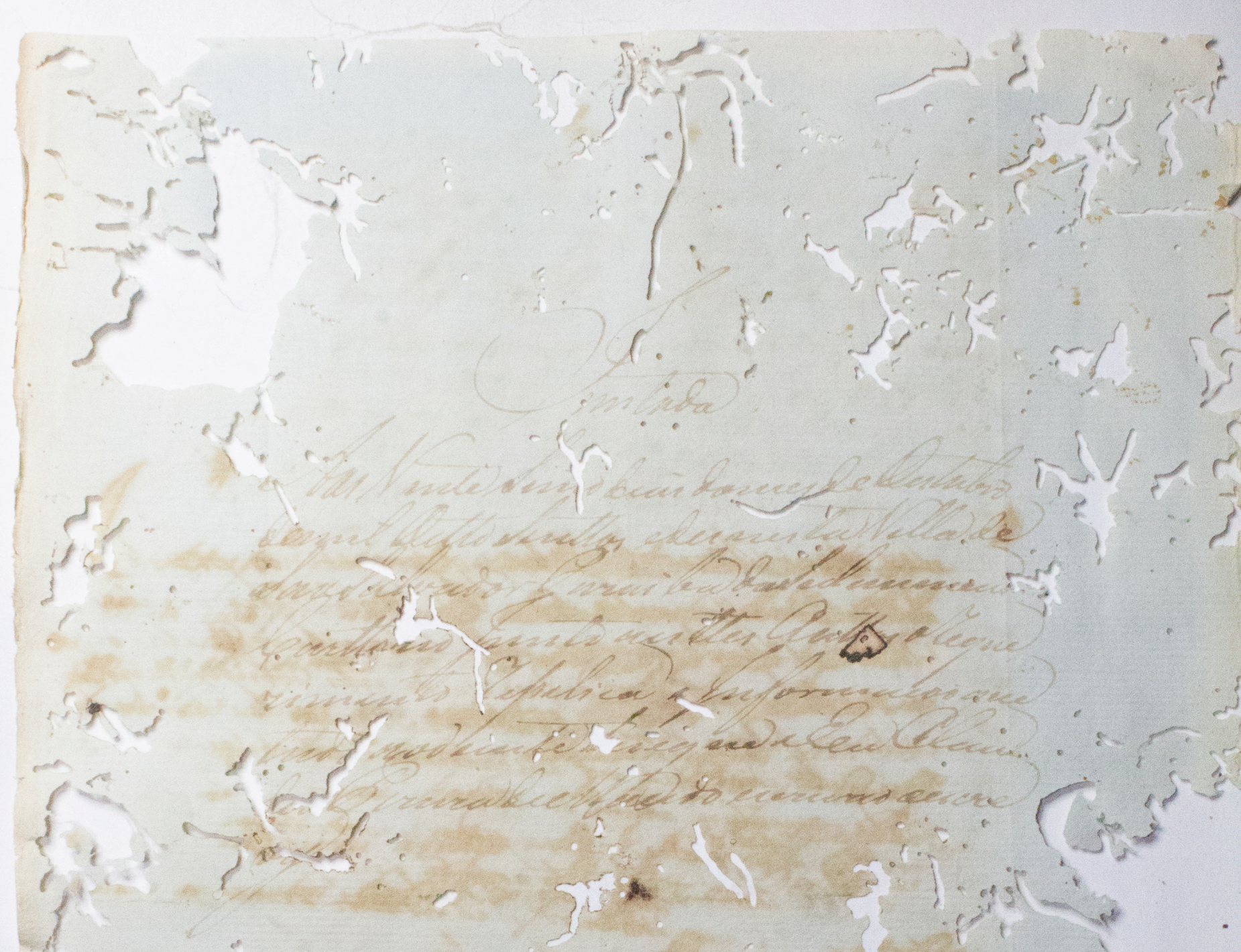

Sentada

Aos Vinte Sinco dias do mez de Outubro
de mil oito centos e dezesete na Villa de
São Salvador Garaiba da Silveira
Carlhano junto a estes Autos o Regue
rimento Repelica e Informacoes ace
tudo no dicente Regue e Eu Clau
dio Gomes de Moraes escrivão escrevi

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] hir [illegible] não [illegible]
dois [illegible] q dis lhe pertencerão em sua forma de
[illegible] não estando o sup.e como inventariante em
caza os conduzio e sem o sup.e ser intim.do da sobr.da Sim.a [illegible]
asim o [illegible] e como nisto sente não só o sup.e com
[illegible] P.A.R. e varios cred.os hum grande prejuizo
[illegible] dentro dos dez dias tanto da noticia como de [illegible]
terem sido intim.do da sobr.da Sim.a o q parece falando
com devido resp.to senão devia nem deve entrahir formal
algum do inventario sem que as p.tes sejão intim.das [illegible]
[illegible] dizer [illegible] dir.to o q senão praticou [illegible]
p.ro [illegible] Reg.o a V. M.e [illegible] mandar q junta [illegible]
esta aos autos se lhe continue vista p.a [illegible] e de [illegible]
[illegible] oferecer este p.r principio do m.o

24

[illegible] A V. M.e [illegible]
[illegible]

Per.a

[illegible] que [illegible] avisa que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Salvador 8 de Outubro de 1812

Estanislao Pedro de Macedo

[illegible]

S.r Dor. Juis de Fora

25

Da informação de Gr.m mostra a verdade
e portt.a esta nos termos de ser atendido na fr.a
rido tem pois segundo os Alvarás q̃ se tem expedido
bre a observação das Fabricas não [illegible] a des m[illegible]
bração dellas afim como a conteço na do sup.e não [illegible]
este duvida repo. aos mais herdr.os ap.s q̃ lhe pertencer
cer ou elias adjudicar-se a qualq.er [illegible] repo
do tam.m q̃ lhe pertencer rep. [illegible] igual [illegible]
vasta forma [illegible] a [illegible] [illegible]
cas alguma o que espera

10 REIS

43

Diz Amaro Joze de Souza do
mo desta V.ª q. Me Supp.le para bem
de sua justiça, precisa, q. R. Parocho
da Freguezia de São Gonçalo [illegible] pa
se p.r Certidão o Obito da fa-
lecida Maria do Espirito Santo
f.ª do falecido Domingos Pires, e pro-
testa não ser p.ª causa [illegible] q.
lhe não passe [illegible] desp.º p.r isso.

P. como theor do assento
em [illegible] segura
Gras

P.
A V. M. R.mo Se-
nhor Vigr.º da Vara Seja
Servido m.d.er passar a d.ª
Certidão Como o theor do
assento.

29

E R M.

O Padre Joaquim Joze Alvares dos Santos
Coadjutor actual da Freguezia de Sam Gonçalo

desta Commarca de Campos. Certifi-
co que revendo o livro que actualmen-
te serve desta Freguezia de assento dos
mortos livres, e lhe a folhas duzentas
sette verso, se acha o assento do theor
seguinte. A os doze de Maio de mil e
oitocentos e oito falleceo com todos os Sacra-
mentos Maria do Espirito Santo solteira
fez sepultada em covas da fabrica. Joaquim
Jose Alvares dos Santos Coadjutor. E nada
se continha mais no dito assento. Mandado
de inverbo Parochi. S. Gonçalo 25 de
Maio de 1860 Joaquim Jose Alz dos Santos
Coadjutor

Dr. Amaro Joze de Souza do ter-
mo desta V.ª q. Me Sup.le para bem
de sua justiça pereira q. R. Pa-
ro cho da Freguezia de Saõ lhe passe
dago da Freguezia de Saõ Gonçalo [illegible]
[illegible] p.r Certidaõ a [illegible] da [illegible]
cida Eugenia Maria do Espirito San-
to f.ª do falecido Domingos Pires, e
protesta naõ ser para causar crime
p.r q. lhe naõ pass[illegible] desp.º p.r isso
//

P. a mesma [illegible]
em maõ [illegible]
[illegible]

P.
D. A V. M. R.mo Se-
nhor Vig.º da [illegible] se-
ja servido m.da passar
a d.ª Certidaõ como [illegible]
or do [illegible] //

31

E. R. M.

O Padre Joaquim Joze Alvares dos Santos
Coadjutor actual da Freguezia [illegible]

desta Commarca de Campos. Certifico
que avendo o livro que actualmente serve
de assento nesta Mattriz dos mortos livres
nelle a folhas de vinte e sette se acha o
assento do theor seguinte = 8. Aos dez dias
digo aos dezette de Abril de mil oitocentos
falleceo sem sacramentos em idade de sessen
ta annos Eugenia da Costa solteira. foi
sepultada em cova da fabrica O Coadjutor
Joaquim Jose Alvares. E nada se continha
mais no dito assento. Na verdade in verbo
Parochi. S. Gonçalo 25 de Maio de 1872

Joaquim Jose Alz. dos Santos
Coadjutor

Diz João Pires da Sª prezonagadea desta v.ª q. abem de Sua Sr.ª
carece q. o Escrivão do Juizo de orfaons Revendo os autos
de Ex.m q. [illegible] João Leite quem. ao Supp.e e mais ordr.os dos fa
Leidos Ay Paiz Dom.os Pires e Sua m.er Repasse por Certidão
o pr.o e Juros custas da d.a Ex.m Com o tiro do tr.o de Obriga cão q.
o Supp.e a Sinou em Juizo

Paiz

Paiz Mr. Sr. Dor. Juiz de Fora
Sede me mandar passar a d.a Ser
tidão na forma requerida

Claudio Pereira de Macedo Escri
vão de Orfaons nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul e Seu termo &c.a Certifi
co que Revendo os Autos de Execução en
tre partes João Leite Guimaraens Contra
João Pires da Silva por [illegible] e como tutor
dos Orfaons filhos de Domingos Pires delles
Consta Ser o principal e Custas a quantia
de Sento e oitenta e oito mil Sento e no Ve
ta e Sinco Reis e dos mesmos Autos Consta
o termo pedido pello Supplicante que Sendo
[illegible] he o Seguinte [illegible] de Obrigação de
pé de Juizo Aos quatro dias do mez de Março
de mil e oito Sentos e Septe nesta Villa de São
Salvador Paraiba do Sul em meu Carto

Dia de Obrigação

33

em meu Cartorio apareceo perezente João
Pires da Silva e por elle me foi dicto que vi-
nha a Juizo a Rodrigar como depositario
pella quantia de [illegible] oitenta e oito mil
digo oitenta oito mil sentos de reis que o
Cazal de seu Parente a dever a João Leite
Guimaraens de principal e Custas da pre-
zente Execuçao tudo na forma do seu
requerimento obrigando se mais a pa-
galhe de hoje em diante os juros da quantia
a sima em the real embolço pella rezaõ
da espera do dicto Leite lheda na ditta
Execuçao e de como a sima disse a sinou
de cruz por naõ saber escrever com as tes-
temunha abaixo e eu Claudio Perei-
ra de Macedo Escrivaõ de Orfaons o
Crevi — De João Pires da Silva estava
huma cruz — Pedro Jose de Faria Gajo —
Manoel Joaquim Pereira da Silva — E naõ
se continha mais cousa alguma [illegible] do di-
cto Termo de Obrigaçaõ de pé de Juizo que
aqui tem e fielmente fis [illegible] por certidaõ
[illegible] proprios Autos com qual esta li corri e
Conferi e vai na verdade sem cousa que du-
vida faça em fé do que sobscrevi a si-
nei e Concerto nesta sobre [illegible] Villa de
Sto Salvador [illegible] Paraiba do Sul aos vinte
seis dias do mez de setembro do anno de
mil oito Sentos e Septe e eu Claudio
Pereira de Macedo Escrivaõ de Orfaons [illegible]
[illegible] com [illegible]

D. 147
D.

Claudio Pereira de Macedo

Como [illegible] Escrivaõ

Claudio Pereira de Macedo

Vem 2 de Abril 1874

Dos Alvr. André de Sz.ª q. na part.ª q. p.r este Juizo de orphãos se procedeo dos bens do casal de seos Avós Dom.os Pires e Felicia da S.ª se adjudicou ao Supp.e hum escravo de nome Ant.º Ingola na q.ta 128000 r.s e mais 20675 r.s q. ambas as parcelas fazem a suma de 148675 r.s e p.r que o Supp.e se acha casado, e p.la Ley emancipado e q. tomar conta da sobred.ª q.ta nestes tr.os q. requerer p.la Sn.ª ao Tutor Miguel da Costa Alz. p.ª no tr.º de 24 horas, entregar ao Supp.e a q.ta 148675 r.s com os juros q. se contarem da data da Sn.ª em diante, com apena se proceder a pinhr.ª em seos bens p.ª pagam.to da q.lle pr.al, juros, e custas, q. crescerem.

Sim em tr.os
Cm Selvr.

P. a V. S. seja serv.º assim o mandar
C. R. M.

Dos Manoel Joaquim da Silv.ª Felis Juiz de Fora e Orphãos nesta V.ª de S. Salvador, e seo tr.º p.r S. A. R. que Deos guarde.
Mando

Apostilas 11 Coras

35

D — 6 °
As — 1 °
14 °

Mando aq.l q. Officiaes de Just.a
a quem o Pe. for apresentado façaõ
a deligª requerida na p.ª Pedro o que
Cumprão. S. Salvador 25 de Fev.º
de 1814. Eu Antonio Fer
nandes Cunha Velho Gabriel

Mariano da Costa Fonseca
Escrivam da vara do Meirinho da
Real Defensa nesta villa de Sam
Salvador Paraiba do Sul e todo
seu respectivo termo. Certifico que
em comprimento do respectavel
mandado supra fojo o lugar denomi-
nado Paus a Marcellos adonde vive
e mora Miguel da Costa Alves e
endo a hijo requeri pello que se com-
tem no requerimento que elle bem
ficou ciente o para que tinha
sido requerido e na verdade dou
Hypor mim feita e assignado. S. Sal
vador aos 28 de Fevr.º de 1814.

Mariano da Costa Fonseca

Cam.º 1400
Sel. 200
1600
pg

Crpe Manoel

Sum.da de Jornal de partilha
passada a Reg.to de Miguel da
Costa Alz. Como Tutor do
Orfaõ Manoel Netto e Ad.o
Cy Falecidos Domingos Pires
e Sua m.er Felicia da S.a pe-
ravir a sua Leg.ma q. importa
nag.ta de 142$988 rs

Dom Jo-
ze de Azevedo Cabral Cavaleiro
da Ordem de Christo Juiz de Fora e Orfa
ons nesta Villa de Saõ Salvador
Paraiba do Sul da Comarca da Ca-
pitania do Espirito Santo com
Alçada no Civel e Crime Provi-
dor dos bens e Fazendas dos Defun-
tos e Auzentes Capellas e Residu-
os Com o predicamento de Cor-
reiçaõ Ordinaria e Jurisdiçaõ em
todo o Destricto dos Campos por
Sua Alteza Real o Principe
Regente que Deos digo Regente
Nosso Senhor que Deos gu-
arde &c. A todos os Senhores Dou-
tores Dezembargadores Corre-
gadores Provedores Ouvidores
Julgadores Conservadores An-
dadores Geraes e Particulares da
Gente de Guerra Juizes de Fora
Com Alçada Ordinaria e de
Orfaons e bem assim a todas as
Justiças Officiaes em Ministros
della destes Reynos Dominios

36

Domingo el Escribano de
Cuya de Juan Enguidanos alcal
de ordinario de esta villa de
Requena y su partido por el
Rey nuestro señor que Dios
guarde por ante mi el presente
escribano y testigos parecio
presente Juan Sanchez Cuenca
vecino de esta villa de Requena
y dijo que por quanto por
parte de Juan Sanchez Cuenca
su padre le fue pedido y
requerido con un mandamiento
de embargo de bienes
que de pedimento de Juan
Sanchez Cuenca su padre
le fue notificado por mi el
presente escribano en virtud
de un mandamiento de
embargo de bienes que

parte e Expedir allegar e leque
rer em Juizo e fora delle porque
al quer titulo modo forma ma
neira Documento ou outra
qualquer razão que seja e ser
possa a todos em geral e a cada
hum de vossas mercês em par
ticular em seus Juizos e Dis
e Destrictos. Faço lhes a saber
em como nesta dita Villa de
Sam Salvador Parahiba do
Sul perante o Doutor Juiz
de Fora e Orfãos o meu antece
sor Sebastião Luiz Pinoso da
Silva se principiarão ordi
narão e correrão pendentes
e prosiguirão seus devidos e com
petentes termos e finalmente
por mim forão determinados
julgados e sentenciados hum
autos civeis de Inventario
a que se procedeu dos bens e
fazenda que ficarão por fale
cimento de Domingos Pereira
e sua mulher Felicia da Silva

37

da Silva e esto tudo e ei la fazendo
que ao diante e pelo decurso
desta minha primeira e may
verdadeira carta de sentença
e sinal de formal de partilha
sobre fazendo may larga
mente expressa e declaradamen
ção e pelos ditos autos e seus
devidos e competentes ter
mos entre outras muitas e
demais cousas e melhor con
tendo e preceitos e declarados
servia e mostrava terem o seu
prenoticio pela autoação que
he do theor e forma seguinte

Autam

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jezus Christo de mil
oito centos e seis a oito de
to dias do mez de Julho do dito
anno nesta Villa de Sam Sal
vador Parahiba do Sul em
meu Cartorio autoei a peti
cam que ao diante se segue
que por parte de João Pe
rez da Silva me foi apresentada

apresentada de que para Constar
faço este termo eu José Joaquim
da Silva Escrivão de Orfãos
que o escrevi segundo que assim
era contheudo e escripto e de
clarado em a dita Avaliação de
pois da qual se via e mostrava
dos autos a Carta da Distribui
ção que he do theor e forma se
guinte Distribuida a Mau
do em vinte nove de Outubro
de mil oito centos e sete
Sequeira segundo que as
sim era contheudo e escri
pto e declarado em a dita Ver
ba da Distribuição de pois do
que se via e mostrava dos autos
a petição que he do theor e forma
seguinte Diz João Pires da
Silva que havendo de [illegible]
falecer da vida presente seu
Pay de nome Domingos Pi
res e dous mezes que falecer sua
Mãy de nome Felicia da Silva
deixando ambos [illegible]

Distr.

P.am

38

nosso Cazal e porque la Orfaon
menor e Netto dos mesmos fa
lecidos quer o Supplicante fa
zer inventario de seus bens
por cuja razão requer a vos
sa Senhoria se sirva admettello
a Inventariante prestando
primeiramente o juramento
da Lei e pede a vossa Senhoria
se sirva deferir ao Supplicante
na forma que requer e recebe
ra merce e segundo que assim
era contheudo e scripto e de
clarado e modito petição a que
al fundo me a presentada
digo a qual sendo apresenta
da ao Doutor Juiz de Fora
Orfaon mui antes por se
bastião Luiz Bento da Silva
[illegible] deu o seu despacho do
theor e forma seguinte
Despº
Como pede e Conoço segun
do que assim era contheudo
e scripto e declarado e modito
despacho por bem do que sou

[illegible] Sur. con mem
[illegible] 2.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

dos autos o titulo de Erdeiros que
he do theor e forma seguinte fol. 6.º de Erdr.os
ao Pires da Silva Casado elle In
ventariante = Eugenia do Espe 1
rito Santo Solteira maior de
vinte cinco annos falecida = 2
Maria do Espirito Santo Sol
teira maior de vinte cinco annos 3
falecida = Domingos Pires que
faleceo da vida presente Cazado
que foi com Josefa de tal de quem
deficarão os filhos seguintes
que são Nettos dos Inventarian
dos = Nettos = Domingos Pires
Casado = João Pires Casado 1
Rosa Cazada com Manoel 2
da Silva Tavares = João 3
Pires maior = Anna de tal 4
de idade de quatorze annos = 5
Manoel Pires de idade de Se
tres annos = Catharina de tal 6
de idade de doze annos = Maria 7
de idade de onze annos = Outra 8
Maria de idade de nove annos 9
Em esta forma [illegible]

Inventariante por fortas assi
as declaraçoens de que faço este
enserramento que he do theor
e forma seguinte digo enserra
mento que he do theor e forma
seguinte Faleas enserramento
eu Jose Joaquim da Silva Escri
vão que o escrevi segundo
que assim tira contheudo
escripto e declarado em a dita
declaração de Erdeiros depo
is do que se via e mostrava dos autos
serem de escriptos cavalhados
todos os bens moveis e de lais
e mais assignaes de Caza co
mo tudo melhor e mais larga
mente consta dos autos de
inventario depois do que se
via e mostrava fazer o inven
tariante as suas ultimas de
claraçoens a tudo que finalmente
assignara termo de
Enserramento que he do the
Enserram.to or e forma seguinte Aos tres
dias do mez de Outubro de mil

[illegible] Cunha [illegible]
Villa de [illegible] Alcaide e Tabe-
lião do Judicial e Notas deste Cartorio [illegible]
vindo o Inventariante Joaõ
Nepomuceno da Silva Senhor de Engenho do
Capuame [illegible] per
per [illegible] per [illegible]
mentario [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

e quatorze annos para [illegible]
prender nas presentes par
tilhas de que ficarão Sinte
São Salvador dezaseis de
Novembro de mil oito cen
tos e sete, Claudio Pereira de
Macedo, segundo que
assumhera o [illegible] e
escripto e declarado em a dita
Certidão depois da qual
seria em [illegible] dos autos
sobre [illegible] Conclusos
os quais sendo me apresen
tados e por mim bem vistos
Lidos e [illegible] e examina
dos [illegible] a mente de ter
minação da forma das par
tilhas que [illegible] e forma
Determinam das partes
Seguinte [illegible] este
[illegible] de inventario [illegible]
se procedeu por falecimento
de Domingos Pires e sua
mulher, Mostrase morrer
os mesmos sem testamento
e deixarem dous filhos legi

Auto de Partilha

e mostrava entrarse na sacaõ
das partilhas como consta
do auto della que he do theor
e forma seguinte ff. Anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito
centos e dez aos tres dias do mez
de Setembro do dito anno
nesta Villa de Sam Salvador
Paradiba do Sul em Cazas
de morada do Doutor Juiz de
Fora e Orfaons Jose de Araujo
do Cabral e ahi presente os
Partidores do Juiz Manoel
Marques Simoens e Joaquim
Victorino da Silva Mello
Sodre gozo que ao dito Meni-
stro Ley em Carregou que de
baixo do juramento de
seus officios procedessem
nas presentes partilhas com
igualdade de Direito que
elles assim prometeraõ cum-
prir de que para constar
faço este auto de partilha

[illegible] assignará
[illegible] Manoel Ro-
drigues Pereira de Mattos
[illegible] Orfaons ao preto
Manoel Marques
Simões Joaquim Dias
[illegible] Silva em Mello Sol-
dado [illegible] [illegible]
[illegible] Ramalho Mon-
teiro Barreto [illegible] Mon-
teiro
[illegible] Commissão
[illegible] Sua
[illegible] Ministro [illegible]
[illegible] Sua
[illegible] Ministro
[illegible] Sua
[illegible] Ministro
[illegible] Sua
[illegible] Ministro

abater a divida do Credo e Ordei-
ro João Pires Constante da
Certidão appensa da quan-
tia de Cento Oitenta e oito
188$110 mil Cento e dez reis que se
Mt. Menor Liq.do Acharão ser em o monte Me-
nor Liquido partivel aba-
lida a dita quantia a de dous
Contos quinhentos Setem-
ta e tres mil sete Centos
2:573$790 e noventa reis que se = A-
Dev.am charão que por falecerem os
Inventariados, e sem lista-
mento se devia devedir es-
ta quantia pelos dous filhos
existentes por terem falecido
as duas filhas e Consta da
Certidão ens appensa, a sa-
ber a metade pertencente
ao Ordeiro João Pires
sentindo na quantia de hum
Conto duzentos oitenta
1:286$895 e seis mil oito Centos e no-
venta e cinco reis que se = A-
charão pertencer ao Ordei-

ao Cordeiro Domingos Pre-
falecido de quem existem
filhos e seus Cordeiros outra
igual quantia de hum Con-
to duzentos e oitenta e seis mil
oito centos e noventa e cin- 1:286$895
co reis que se acharão que
por Morte de seu Pai e ho
Legitimos Cordeiros e seus fi-
lhos declarados a folhas tres e
sendo estes nove pertence a
cada hum de sua legitima a
quantia de cento quarenta
e dous mil nove centos e di- 142$988
tenta e oito reis que se acharão segun-
do que a sem hera contem-
do e projeto e declarado em
a dita devizão depois do que
se via e mostrava dos autos
a bem de outros Pagamentos
e Pagamento do Cordeiro Ma-
noel Pereira que he do theor e for- Pagam.to
ma seguinte q. Pagamen-
to que se faz ao Netto e Cor-
deiro Manoel de sua legi-

215

Legitima na quantia de cen
to quarenta e dous mil nove
centos e oitenta e oito reis
142$988 que fez Thereza Antonia
Angola e Folhas quatro na
quantia de cento e vinte
128$000 oito mil reis que fez Thereza
na divida que devia ser fa
lecido Rey de cento oitenta
e seis mil e oitenta reis a qua
ntia de vinte mil seis cen
20$675 tos e setenta e cinco reis que fez
148$675 e leva de mais que se pora a
que se pertencer digo se pora
ao Erdeiro Manoel da Silva
a quantia de cinco mil seis
De mais centos e oitenta e sete reis que
5$687 fez e nesta forma tomou
elle Ministro e Partidor este
Pagamento por feito e ca
bado em que assignarão o Cu
bo Cidio Pereira de Macedo
Escrivão o escrevi e Ascendo
Manoel Marques Si
moens Joaquim Victorino

46